

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 901/2025 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2025/0015940-1
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90798/2025 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: MEDiset IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 39.676.510/0001-19
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ESCOVA ESTÉRIL PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSÔNICO DAS FERIDAS, COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO
VIGÊNCIA: 26/09/2025 A 26/09/2026

Item: 1 - ESCOVA ESTERIL PARA O EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSONICO DAS FERIDAS
R\$: 1000,0000 / UN
MARCA:CURASON
FABRICANTE: CURASONIX GMBH
EMBALAGEM/APRESENTACAO: INDIVIDUAL
REGISTRO: 81528789007
PROCEDENCIA: ALEMANHA
Código Supri: 1106500301700332

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 1	Item - 1
ATENCAO BASICA	290	3.480
REDE HOSPITALAR	120	1.440
TOTAL GERAL	410 UN	4.920 UN

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 4.920.000,00

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 06/10/2025.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 901/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0015940-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90798/2025/SMS.G

Aos 26 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Dr. Siqueira de Campos, 172 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **MEDiset IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 39.676.510/0001-19, com sede na Av. Dr. Nelson D'ávila nº 389, sala B43 e B44, São José dos Campos/SP, cep 12245-641, telefone 3672-3294, email jorge.pavesi@smartsurgical.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo(a) seu(sua) procurador(a), senhor(a) **Jorge Mattar Pavesi**, RG 25.350.926 SSP/SP, CPF 229.541.238-26, domiciliado na Vila Romana/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90798/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 03/09/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ESCOVA ESTÉRIL PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSÔNICO DAS FERIDAS, COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO**, descritos e especificados no **Anexo I** do Edital do **Pregão nº 90798/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 - ESCOVA ESTERIL PARA O EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSÔNICO DAS FERIDAS

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.000,00/UN

MARCA: CURASON

FABRICANTE: CURASONIX GMBH

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: 81528789007

PROCEDENCIA: ALEMANHA

Código Supri: 1106500301700332

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
ATENÇÃO BÁSICA	290	3.480
REDE HOSPITALAR	120	1.440
TOTAL GERAL	410	4.920

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.



- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante



requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
 - 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
 - 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.



- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, nº 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto



por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE
DE
OLIVEIRA:26385015300

Assinado de forma digital
por APARECIDO DUARTE
DE
OLIVEIRA:26385015300

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

Documento assinado digitalmente
 **JORGE MATTAR PAVESI**
Data: 30/09/2025 14:17:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MEDISET IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Nome: Jorge Mattar Pavesi
R.G: 25.350.926 SSP/SP
CPF: 229.541.238-26

Testemunhas:

Marília
Fernanda
Costa

Assinado de forma
digital por Marília
Fernanda Costa
Dados: 2025.10.01
10:09:37 -03'00'

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

Rosilda
Gonçalves Brum

Assinado de forma digital
por Rosilda Gonçalves Brum
Dados: 2025.10.01 10:09:56
-03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ESCOVA ESTÉRIL PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSÔNICO DAS FERIDAS, COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO

ITEM 01 - ESCOVA ESTERIL PARA O EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSONICO DAS FERIDAS

Escova estéril para o equipamento de limpeza e desbridamento ultrassônico das feridas, uso único, descartável, cerdas em nylon, macias e atraumáticas, baixo desbridamento de tecido viável e baixa sensibilidade de dor. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, com abertura em pétalas e transferência com técnica asséptica. Compatível com o Equipamento descrito no Código 11. 065. 027. 003.0008- 9.

CÓDIGO SUPRI.: 1106500301700332

EMBALAGEM:

1. O produto deverá ser acondicionado individualmente, de acordo com as normas de embalagens e esterilização, garantindo abertura em pétala e transferência com técnica asséptica.
2. Reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
3. Rotulado conforme a legislação em vigor.
4. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, método de esterilização, período ou data de validade e nº do Registro no Ministério da Saúde.
5. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.



3. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do (s) produtos no período de validade.
4. Após a assinatura da ATA de Registro de Preços ou Termo de Contrato concernente aos ITENS respectivos, as amostras apresentadas e não utilizadas, tendo sido aprovadas ou não, poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no 5º andar desta SMS, junto à comissão avaliadora. A não retirada das amostras no prazo estabelecido ensejará o descarte das mesmas pela Administração, sem direito a ressarcimentos.
5. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.
6. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação e Recapacitação às equipes da Rede Hospitalar, dos Polos de Curativos e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto durante toda a vigência da ATA.
7. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
8. A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
96. A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item anterior.

LOCAIS PARA ENTREGA:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
ATENÇÃO BÁSICA	290	3.480
REDE HOSPITALAR	120	1.440
TOTAL GERAL	410	4.920

DO COMODATO DO EQUIPAMENTO**Comodato de EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSÔNICO DAS FERIDAS.****1. OBJETIVO**

Contratação de empresa especializada em comodato de **EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSÔNICO DAS FERIDAS.**

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa o COMODATO de nova tecnologia que objetiva suprir a demanda dos serviços dos Hospitais Municipais e Polos de Curativos pertencentes Secretaria Municipal de Saúde – SMS com o fornecimento de Equipamento de Limpeza e Desbridamento Ultrassônico das Feridas.

O que são:

- **Feridas contaminadas** – são feridas que apresentam reação inflamatória e existe de 10 a 17% chances de risco de infecção
- **Feridas infectadas** – são feridas com sinais nítidos de infecção, são eles: secreção purulenta amarelada, amarelo-esverdeada ou uma secreção com mau cheiro saindo de dentro da ferida; piora dos sintomas inflamatórios na ferida ou na região em torno dela; mudança na cor ou tamanho da ferida e manchas avermelhadas na pele em torno da ferida.



IMAGENS ILUSTRATIVAS

LIMPEZA DE FERIDAS CONTAMINADAS

Irrigar a ferida utilizando soro fisiológico estéril em uma seringa de 35 ou 60 ml. Usar uma sonda ou pinça de tecido para expor o tecido e irrigar toda a profundidade e toda a extensão da ferida. Pressionar o êmbolo para baixo com os polegares das duas mãos para produzir pressão suficiente para remover material particulado e bactérias. O volume de líquido necessário varia de acordo com o tamanho e o grau de contaminação da ferida. Tipicamente, 50 a 100 mL por centímetro do comprimento da ferida são utilizados, mas para feridas relativamente limpas, 30 a 50 ml por centímetro são geralmente adequados. Continuar a irrigação até que a ferida esteja visivelmente limpa.



Se a irrigação é ineficaz em remover partículas visíveis, é necessária limpeza (descrita abaixo).

Esfregar delicadamente, utilizando uma esponja de poros finos (se disponível) para minimizar a abrasão do tecido. Usar uma parte da esponja para primeiro limpar a superfície da pele ao redor da ferida de modo a remover material estranho que possa entrar na ferida.

LIMPEZA DE FERIDAS INFECTADAS

Feridas infectadas levam maior tempo para cicatrizarem, porque o tecido da pele que foi atingido precisa ser retirado junto da bactéria responsável por causar a infecção. As substâncias conhecidas como exsudato, fluido proveniente de uma ferida, que é a resposta do organismo aos danos causados ao tecido da pele também deve ser retirado, junto dos detritos e exotoxinas. Caso essas três substâncias permaneçam, durante a limpeza da ferida, o tempo de cicatrização será maior.

Existem diversos tratamentos para cuidar de feridas infectadas, mas métodos que utilizam antibióticos e produtos tópicos estão cercados de polêmicas sobre a eficácia e do resultado que pode ser obtido, em alguns casos, pode causar mudança de coloração da pele, dificultando a cicatrização e o acompanhamento do fechamento da ferida. Além de desenvolver bactérias resistentes.

FINALIDADES DA LIMPEZA DE FERIDAS

- *Promover a cicatrização, eliminando fatores que possam retardá-la;*
- *Tratar e prevenir infecções;*
- *Prevenir contaminação exógena;*
- *Remover corpos estranhos;*
- *Proteger a ferida contra traumas mecânicos;*
- *Promover hemostasia;*
- *Fazer desbridamento mecânico e remover tecidos necróticos;*
- *Reduzir edemas;*
- *Drenar e/ou absorver secreções e exsudatos inflamatórios;*
- *Diminuir odor;*
- *Manter a umidade da ferida;*
- *Fornecer isolamento térmico;*
- *Dar conforto psicológico ao paciente;*
- *Diminuir a intensidade da dor;*
- *Limitar a movimentação em torno da ferida.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- <https://cePELLI.com.br/noticias/como-fazer-limpeza-de-feridas-infectadas-de-forma-que-facilite-o-tratamento/>
- <https://sanarmed.com/avaliacao-clinica-e-classificacao-de-feridas-colunistas/#:~:text=Limpas%2Dcontaminadas%20ou%20potencialmente%20contaminadas,j%C3%A1%20atinge%2010%20a%2017%25.>
- <https://www.msDmanuals.com/pt-br/profissional/les%C3%B5es-intoxica%C3%A7%C3%A3o/como-cuidar-de-feridas-e-lacera%C3%A7%C3%B5es/como->



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

limpar,-irrigar,-desbridar-e-fazer-curativos-em-feridas#Descri%C3%A7%C3%A3o-passo-a-passo-do-procedimento_v52124391_pt

- http://www.hu.ufsc.br/documentos/pop/enfermagem/assistenciais/INTEGRIDADE_CUTANEA/CUIDADOS_INTEG_CUTANEA.pdf

3. LOCAIS DE FORNECIMENTO

A - HOSPITAIS

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO DE PROENÇA GOUVEIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE-ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES
ALTENFELDER SILVA - VILA NOVA CACHOEIRINHA

B – POLOS DE CURATIVOS

REGIÃO CENTRO

UBS Cambuci
UBS Santa Cecília – Dr. Humberto Pascale

REGIÃO LESTE

AMA Especialidades Itaquera
Hospital Dia – Itaim Paulista
Hospital Dia – São Mateus
Hospital Dia – São Miguel
Ambulatório de Especialidades Jardim São Carlos
CCI Ermelino Matarazzo

REGIÃO NORTE

Ama Especialidades Parque Peruche
AMA Especialidades Perus
AMA Especialidades Vila Zatt
Ambulatório de Especialidades Tucuruvi – Prof. Armando De Aguiar Pupo
Hospital Dia da Rede Hora Certa Brasilândia/FÓ
Hospital Dia da Rede Hora Certa – Vila Maria/Vila Guilherme
UBS Dona Mariquinha Sciácia

REGIÃO OESTE

Hospital Central Sorocabana



Hospital Dia da Rede Hora Certa Butantã

REGIÃO SUDESTE

AMA Especialidades Vila das Mercês

Hospital Dia da Rede Hora Certa Vila Prudente

Hospital Dia da Rede Hora Certa Mooca

Hospital Dia Penha

UBS Guarani Vargas

REGIÃO SUL

AMA Especialidades Capão Redondo

AMA Parque Novo Santo Amaro

Hospital Dia M'Boi Mirim I

Hospital Dia da Rede Hora Certa Capela do Socorro

UBS Paraisópolis III

UBS Parelheiros

Hospital Dia Rede Hora Certa – Cidade Ademar

4. APRESENTAÇÃO

4.1. Equipamentos

- 4.1.1. A empresa vencedora deverá fornecer equipamentos novos (de primeiro uso), acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento. As informações técnicas relevantes deverão estar claramente assinaladas ou grifadas no manual técnico do produto, de modo a possibilitar a rápida identificação;
- 4.1.2. Deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetido a cada 30 (trinta) dias.

4.2. Orientação

- 4.2.1. A empresa vencedora deverá ministrar orientação aos servidores que irão operar o equipamento, em horários diurnos e noturnos e locais definidos pela **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário;
- 4.2.2. As orientações e acompanhamento visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos equipamentos;
- 4.2.3. As orientações deverão ser agendadas com cada unidade de saúde, juntamente com a Diretoria Administrativa ou a pessoa que ela indicar, e deverão ser aplicados tanto aos turnos diurnos, como noturnos conforme necessidade de cada hospital ou polo de curativos.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. Manutenção Preventiva

- 5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a **CONTRATADA**;
- 5.1.2. Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:
 - 5.1.2.1. Inspeção completa e teste de funcionamento;
 - 5.1.2.2. Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
 - 5.1.2.3. Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
 - 5.1.2.4. Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
 - 5.1.2.5. Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
 - 5.1.2.6. Instrução e orientação aos funcionários da **CONTRATANTE** quanto ao procedimento adequado a correta operação e utilização do equipamento;
 - 5.1.2.7. Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento;
 - 5.1.2.8. Atender as legislações vigentes.

5.2. Manutenção Corretiva

- 5.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida;
- 5.2.2. A **CONTRATADA** deverá obedecer no mínimo ao seguinte roteiro:
 - 5.2.2.1. Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o chamado será feito por telefone e por e-mail, devendo a **CONTRATADA** manter um telefone de plantão para essas ocorrências;
 - 5.2.2.2. O comparecimento do técnico na unidade de saúde não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**;
 - 5.2.2.3. Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessórios, inclusive componentes eletrônicos ou mecânicos que apresentar defeito, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
 - 5.2.2.4. Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, quando este apresentar defeitos irreparáveis, sem ônus para a **CONTRATANTE**, porém com previa notificação a **CONTRATANTE** que deverá aprovar o equipamento que substituirá o que estiver com defeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e não regularização do problema.



- 5.2.3. Imediatamente após a execução dos serviços, a **CONTRATADA**, deverá apresentar a **CONTRATANTE** um “Relatório de Serviços” no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da **CONTRATADA** e pelo representante da **CONTRATANTE**;
- 5.2.4. Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído em até 48 horas e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.
- 5.3. **Calibração e Certificação**
- 5.3.1. Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantada controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.
- 5.3.2. Atender todas as normativas vigentes para o Objeto.
- 5.4. **Teste de Segurança Elétrica**
- 5.4.1. Este serviço deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento, e as demais se repetir de forma anual;
- 5.4.2. Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde conforme legislação vigente.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSÔNICO DAS FERIDAS

CÓDIGO 11.065.027.003.0008-9

Equipamento de limpeza e desbridamento ultrassônico das feridas, higienizável, não invasivo, portátil e recarregável, com peso mínimo o de 200g. Acondicionado em maleta portátil para transporte.

Sistema de bi voltagem.

Deverá ter características mínimas:

- Fonte de Energia: carregador por indução de 110V a 220V 200MA a 80 MA
- Comprimento: 21,5 cm
- Largura: 10,5 cm

Deve ter aprovação/registro da ANVISA e com certificado do INMETRO.

7. DISPONIBILIDADE MERCADOLÓGICA

Mínimo 03 (três) marcas comerciais disponíveis no mercado nacional, compatíveis e aprovadas pelo fabricante.



8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. Referente ao produto

- 8.1.1. Na proposta deverão constar de forma clara: a marca, modelo, descrição técnica detalhada do produto e nº do registro na ANVISA;
- 8.1.2. Apresentar comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, através do registro vigente;
- 8.1.3. Atender a **ABNT NBR 60601-1-8** – Equipamento eletromédico. Parte 1-8: Requisitos Gerais para Segurança básica e desempenho essencial;
- 8.1.4. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, requerida no primeiro semestre do último ano de validade do quinquênio do registro, contado retroativamente a partir do último dia de validade do registro, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;
- 8.1.5. Catálogo Técnico Original com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que este deverá estar claramente assinaladas ou grifadas as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, e deverá estar em língua portuguesa do Brasil.

8.2. Referente à proponente

- 8.2.1. Apresentar comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa proponente, emitida pela ANVISA;
- 8.2.2. A revalidação da Autorização de Funcionamento deverá seguir o previsto na Lei 9782 de 26 de janeiro de 1999;
- 8.2.3. Apresentar comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local;
- 8.2.4. Estando a Licença de Funcionamento vencida, a proponente deverá apresentar comprovação da solicitação de sua revalidação, acompanhada da última Licença de Funcionamento vencida;
- 8.2.5. Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor da EMPRESA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- 8.2.6. Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor do PROFISSIONAL TÉCNICO que responde tecnicamente pela empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) / Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT);

8.3. Disposições gerais sobre os documentos

- 8.3.1. Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- 8.3.2. Documentos apresentados na forma de impressões do sítio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela Equipe Técnica da SMS;



- 8.3.3. Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência;
- 8.3.4. Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

9. DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

- 9.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no item 04 (quatro), considerando o quadro de distribuição do item 20 (dezessete), sendo que a entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da **Ordem de Início de Serviço**.
- 9.2. Imediatamente após a entrega, a **CONTRATADA** deverá realizar a instalação dos equipamentos. A instalação dos equipamentos deverá ser agendada pela Licitante Vencedora com a Diretoria Administrativa da Unidade **CONTRATANTE**, a quem caberá estabelecer um cronograma escalonado de instalação/substituição dos equipamentos, afim de não interferir com o andamento dos setores envolvidos e possibilitar que, após a instalação dos equipamentos, ao menos 80% (oitenta por cento) do pessoal esteja familiarizado com os novos equipamentos;
- 9.3. Inicialmente deverão ser treinados multiplicadores a critério das Gerencias de cada unidade, até a conclusão dos treinamentos operacionais de todas as pessoas envolvidas com a utilização dos equipamentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 10.1. Efetuar a entrega, instalação e orientação dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido no item 9 deste termo, a partir da data de emissão da **Ordem de Início de Serviço**;
- 10.2. Fornecer equipamentos novos com no máximo 01 (um) ano de fabricação, de acordo com a marca e modelo homologados no certame;
- 10.3. Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;
- 10.4. Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento conforme RDC 15/2013 Art. 40, que será assinado pelo responsável de cada unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme Anexo I-A – Acordo de Nível de Serviço (ANS) e atestado de medição;

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 10.5. Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo às recomendações do manual de cada fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;
- 10.6. Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados; seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;
- 10.7. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- 10.8. Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
- 10.9. Reparar e/ou refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;
- 10.10. Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará responsável pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
- 10.11. Atender aos chamados e **solucionar** os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a contar do horário exato da chamada, **inclusive sábados, domingos e feriados**.
- 10.12. Providenciar a substituição imediata do (s) equipamento (s) por outro igual ao que foi homologado no certame, caso o defeito não seja sanado, no prazo estipulado no subitem acima;
- 10.13. Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva e calibrações do (s) equipamentos (s) fornecendo certificado de calibração e teste de segurança elétrica anualmente;
- 10.14. Solicitar, por e-mail, com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência a permissão para a vistoria dos equipamentos;
- 10.15. Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus para esta a **CONTRATANTE**, visando atender as normas técnicas vigentes.
- 10.16. A **CONTRATADA** deverá manter os contatos atualizados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- 11.1. Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- 11.2. Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço;
- 11.3. Comunicar à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;



- 11.4. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- 11.5. Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritivos;
- 11.6. Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela **CONTRATADA**;
- 11.7. Zelar pelo bom uso do equipamento;
- 11.8. Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o equipamento recebido;
- 11.9. Ressarcir o valor correspondente ao preço do (s) equipamento (s) devidamente atualizados, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza **não** se enquadram neste ressarcimento;
- 11.10. Notificar a EMPRESA VENCEDORA quanto da retirada do (s) equipamento (s), no término da **Carta Contrato**.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento pelos serviços contratados será de forma MENSAL;
- 12.2. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços.

13. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS

UNIDADES HOSPITALARES = 12 UNIDADES

ITEM	CÓDIGO SUPRI	DESCRIPTIVO	HMCC	HMACN	HMFMPR	HMARS	HMIPG	HMJSH	HMWP	HMTS	HMMD	HMAZ	HMBM	HMEC	TOTAL
1	11.065.027.003.0008-9	EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSÔNICO PARA LESÕES	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12

POLOS DE CURATIVOS = 29 UNIDADES

ITENS	CÓDIGO SUPRI	DESCRIPTIVO	POLOS									TOTAL
			CENTRO		OESTE		SUDESTE					
			UBS CAMBUCI	UBS STA CECILIA	HD BUTANTÃ	HD LAPA	HD VL PRUDENTE	HD PENHA	HD MOOCA	UBS GUARANI VARGAS	AMAE VL MERCES	
1	11.065.027.003.0008-9	EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSÔNICO PARA LESÕES	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
ITENS	CÓDIGO SUPRI	DESCRIPTIVO	POLOS							TOTAL		
			LESTE									
			HD SÃO MIGUEL	HD ITAIM	HD SÃO MATEUS	AMAE ITAQUERA	AE SÃO CARLOS	CCI EMERLINO MATARAZZO				
1	11.065.027.003.0008-9	EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSÔNICO PARA LESÕES	1	1	1	1	1	1	6			
ITENS	CÓDIGO SUPRI	DESCRIPTIVO	POLOS							TOTAL		
			NORTE									
			AMA VILA ZATT	AMA PERUS	AE TUCURUVI	AE PQ PERUCHE	HD BRASILANDIA	HD VL GUILHERME	UBS MARIQUINHA SCIASCIA			
1	11.065.027.003.0008-9	EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSÔNICO PARA LESÕES	1	1	1	1	1	1	1	7		
ITENS	CÓDIGO SUPRI	DESCRIPTIVO	POLOS							TOTAL		
			SUL									
			AMA ESPECIALIDADES CAPÃO REDONDO	AMA PARQUE NOVO SANTO AMARO	HOSPITAL DIA - M'BOI MIRIM I	HOSPITAL DIA DA REDE HORA CERTA CAPELA DO SOCORRO	UBS PARAISÓPILIS III	UBS PARELHEIROS	HOSPITAL DIA DA REDE HORA CERTA - CIDADE ADEMAR			
1	11.065.027.003.0008-9	EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSÔNICO PARA LESÕES	1	1	1	1	1	1	1	7		

TOTAL = 41 UNIDADES

OBS: $41 \times 30\% = 12,3 = 41 + 12 = 53$ Equipamentos, sendo que 12 equipamentos deverão ser deixados em stand by caso seja necessária a troca.



TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 901 / 2025 - SMS.G

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0015940-1

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90798/2025

COMODANTE: MEDiset IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, Senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro, a empresa **MEDiset IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 39.676.510/0001-19, com sede na Av. Dr. Nelson D'ávila nº 389, sala B43 e B44, São José dos Campos/SP, cep 12245-641, telefone 3672-3294, email jorge.pavesi@smartsurgical.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO suprarreferido, neste ato representada pelo(a) seu(sua) procurador(a), senhor(a) **Jorge Mattar Pavesi**, RG 25.350.926 SSP/SP, CPF 229.541.238-26, domiciliado na Vila Romana/SP, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, face homologação do PE 90798/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 03/09/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, todo instrumental, e equipamentos necessários para implantação dos materiais adquiridos em quantidade suficiente para as unidades solicitantes, conforme especificado no item **REQUISITOS ESPECÍFICOS** do **Anexo I**, que é parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1.** Os equipamentos deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos, durante a vigência do contrato.
- 2.2.** Prazo de entrega conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I e Minuta de Contrato nº 901/2025-SMS.G.
- 2.3.** Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

2.3.1. LOCAIS DE FORNECIMENTO

A - HOSPITAIS

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO DE PROENÇA GOUVEIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE-ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES
ALTENFELDER SILVA - VILA NOVA CACHOEIRINHA

B – POLOS DE CURATIVOS

REGIÃO CENTRO

UBS Cambuci
UBS Santa Cecília – Dr. Humberto Pascale

REGIÃO LESTE

AMA Especialidades Itaquera
Hospital Dia – Itaim Paulista
Hospital Dia – São Mateus
Hospital Dia – São Miguel
Ambulatório de Especialidades Jardim São Carlos
CCI Ermelino Matarazzo

REGIÃO NORTE

Ama Especialidades Parque Peruche
AMA Especialidades Perus
AMA Especialidades Vila Zatt



Ambulatório de Especialidades Tucuruvi – Prof. Armando De Aguiar Pupo
 Hospital Dia da Rede Hora Certa Brasilândia/FÓ
 Hospital Dia da Rede Hora Certa – Vila Maria/Vila Guilherme
 UBS Dona Mariquinha Sciácia

REGIÃO OESTE

Hospital Central Sorocabana
 Hospital Dia da Rede Hora Certa Butantã

REGIÃO SUDESTE

AMA Especialidades Vila das Mercês
 Hospital Dia da Rede Hora Certa Vila Prudente
 Hospital Dia da Rede Hora Certa Mooca
 Hospital Dia Penha
 UBS Guarani Vargas

REGIÃO SUL

AMA Especialidades Capão Redondo
 AMA Parque Novo Santo Amaro
 Hospital Dia M'Boi Mirim I
 Hospital Dia da Rede Hora Certa Capela do Socorro
 UBS Paraísopolis III
 UBS Parelheiros
 Hospital Dia Rede Hora Certa – Cidade Ademar

- Ou em outra unidade hospitalar pertencente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inicialmente não citada devido a **reestruturação da assistência com autorização da Coordenadoria de Assistência Hospitalar**.

2.3.2. QUADROS QUANTITATIVOS

UNIDADES HOSPITALARES

ITEM	CÓDIGO SUPRI	DESCRIPTIVO	HMCC	HMACN	HMFMPR	HMARS	HMIPG	HMJSH	HMWP	HMTS	HMMD	HMAZ	HMBM	HMEC	TOTAL
1	11.065.003.017.0033-2	ESCOVA ESTERIL PARA O EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSONICO DAS FERIDAS	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120

POLOS DE CURATIVOS



ITENS	CÓDIGO SUPRI	DESCRIPTIVO	POLOS									TOTAL
			CENTRO		OESTE		SUDESTE					
			UBS CAMBUCCI	UBS STA CECILIA	HD BUTANTÃ	HD LAPA	HD VL PRUDENTE	HD PENHA	HD MOOCA	UBS GUARANI VARGAS	AMAE VL MERCES	
1	11.065.003.017.0033-2	ESCOVA ESTERIL PARA O EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSONICO DAS FERIDAS	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90
ITENS	CÓDIGO SUPRI	DESCRIPTIVO	POLOS							TOTAL		
			LESTE									
			HD SÃO MIGUEL	HD ITAIM	HD SÃO MATEUS	AMAE ITAQUERA	AE SÃO CARLOS	CCI EMERLINO MATARAZZO				
1	11.065.003.017.0033-2	ESCOVA ESTERIL PARA O EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSONICO DAS FERIDAS	10	10	10	10	10	10	60			
ITENS	CÓDIGO SUPRI	DESCRIPTIVO	POLOS							TOTAL		
			NORTE									
			AMA VILA ZATT	AMA PERUS	AE TUCURUVI	AE PQ PERUCHE	HD BRASILANDIA	HD VL GUILHERME	UBS MARIQUINHA SCIASCIA			
1	11.065.003.017.0033-2	ESCOVA ESTERIL PARA O EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSONICO DAS FERIDAS	10	10	10	10	10	10	10	70		
ITENS	CÓDIGO SUPRI	DESCRIPTIVO	POLOS							TOTAL		
			SUL									
			AMA ESPECIALIDADES CAPÃO REDONDO	AMA PARQUE NOVO SANTO AMARO	HOSPITAL DIA - M'BOI MIRIM I	HOSPITAL DIA DA REDE HORA CERTA CAPELA DO SOCORRO	UBS PARAISÓPILIS III	UBS PARELHEIROS	HOSPITAL DIA DA REDE HORA CERTA - CIDADE ADEMAR			
1	11.065.003.017.0033-2	ESCOVA ESTERIL PARA O EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESBRIDAMENTO ULTRASSONICO DAS FERIDAS	10	10	10	10	10	10	10	70		

TOTAL = 410 UNIDADES/MÊS



2.3.3. CALCULO DE DISTRIBUIÇÃO

Serão distribuídos 10 (dez) unidades para cada Unidade Hospitalar e para cada Polo de Curativos, conforme Quadro Quantitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **901/2025-** SMS.G, Processo Administrativo nº 6018.2025/0015940-1.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos materiais e equipamentos, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

- 4.1.1 O detentor deverá fornecer em regime de comodato todos equipamentos necessários durante a utilização do produto.

- 4.2. Todos os materiais e equipamentos cedidos devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os instrumentais e equipamentos não estão sob controle sanitário;

4.3. Equipamentos

- 4.3.1. O **COMODANTE** deverá fornecer equipamentos novos (de primeiro uso), acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento. As informações técnicas relevantes deverão estar claramente assinaladas ou grifadas no manual técnico do produto, de modo a possibilitar a rápida identificação;

- 4.3.2. Deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetido a cada 30 (trinta) dias.

4.4. Orientação

- 4.4.1. O **COMODANTE** deverá ministrar orientação aos servidores que irão operar o equipamento, em horários diurnos e noturnos e locais definidos pelo **COMODATÁRIO**, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário;
- 4.4.2. As orientações e acompanhamento visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude



por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos equipamentos;

- 4.4.3. As orientações deverão ser agendadas com cada unidade de saúde, juntamente com a Diretoria Administrativa ou a pessoa que ela indicar, e deverão ser aplicados tanto aos turnos diurnos, como noturnos conforme necessidade de cada hospital ou polo de curativos.

4.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.5.1. Manutenção Preventiva

- 4.5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e o **COMODANTE**;
- 4.5.1.2. Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:
- 4.5.1.3. Inspeção completa e teste de funcionamento;
- 4.5.1.4. Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- 4.5.1.5. Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- 4.5.1.6. Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- 4.5.1.7. Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- 4.5.1.8. Instrução e orientação aos funcionários do **COMODANTE** quanto ao procedimento adequado a correta operação e utilização do equipamento;
- 4.5.1.9. Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento;
- 4.5.1.10. Atender as legislações vigentes.



4.5.2. Manutenção Corretiva

- 4.5.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida;
- 4.5.2.2. O **COMODANTE** deverá obedecer no mínimo ao seguinte roteiro:
- 4.5.2.3. Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o chamado será feito por telefone e por e-mail, devendo o **COMODANTE** manter um telefone de plantão para essas ocorrências;
- 4.5.2.4. O comparecimento do técnico na unidade de saúde não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**;
- 4.5.2.5. Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessórios, inclusive componentes eletrônicos ou mecânicos que apresentar defeito, sem ônus para o **COMODATÁRIO**;
- 4.5.2.6. Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, quando este apresentar defeitos irreparáveis, sem ônus para o **COMODATÁRIO**, porém com previa notificação o **COMODATÁRIO** que deverá aprovar o equipamento que substituirá o que estiver com defeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e não regularização do problema.
- 4.5.2.7. Imediatamente após a execução dos serviços, o **COMODANTE**, deverá apresentar o **COMODATÁRIO** um “Relatório de Serviços” no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da **COMODANTE** e pelo representante do **COMODATÁRIO**;
- 4.5.2.8. Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído em até 48 horas e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.

4.5.3. Calibração e Certificação

- 4.5.3.1. Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantada controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerencia de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.
- 4.5.3.2. Atender todas as normativas vigentes para o Objeto.



4.5.4. Teste de Segurança Elétrica

- 4.5.4.1. Este serviço deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento, e as demais se repetir de forma anual;
- 4.5.4.2. Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde conforme legislação vigente.

Além das demais previstas nesta Cláusula, constituem obrigações e responsabilidades do **COMODANTE**:

- a) Efetuar a entrega, instalação e orientação dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido na **Cláusula 10 (dez)** deste objeto, a partir da data de emissão da **Ordem de Início de Serviço**;
- b) Fornecer equipamentos novos com no máximo 01 (um) ano de fabricação, de acordo com a marca e modelo homologados no certame;
- c) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;
- d) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento conforme RDC 15/2013 Art. 40, que será assinado pelo responsável de cada unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme Anexo I-A – Acordo de Nível de Serviço (ANS) e atestado de medição;
- e) Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo às recomendações do manual de cada fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;
- f) Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados; seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;
- g) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- h) Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- i) Reparar e/ou refazer, sem ônus para o **COMODATÁRIO**, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;
- j) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará responsável pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
- k) Atender aos chamados e **solucionar** os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a contar do horário exato da chamada, **inclusive sábados, domingos e feriados**.
- l) Providenciar a substituição imediata do (s) equipamento (s) por outro igual ao que foi homologado no certame, caso o defeito não seja sanado, no prazo estipulado no subitem acima;
- m) Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva e calibrações do (s) equipamentos (s) fornecendo certificado de calibração e teste de segurança elétrica anualmente;
- o) Solicitar, por e-mail, com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência a permissão para a vistoria dos equipamentos;
- p) Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus para esta o **COMODATÁRIO**, visando atender as normas técnicas vigentes.
- q) O **COMODANTE** deverá manter os contatos atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**5.1. O COMODATÁRIO obriga-se a:**

- a) Utilizar os materiais e equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela **COMODANTE**, por força do Pregão nº **90798/2025**.
- b) Zelar pelo bom uso dos materiais e equipamentos, bem como a guarda dos mesmos.
- c) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em **COMODATO**.

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades do **COMODATÁRIO**:



- a) Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- b) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à **COMODANTE** de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço;
- c) Comunicar à **COMODANTE**, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- d) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- e) Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritivos;
- f) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela **COMODANTE**;
- g) Zelar pelo bom uso do equipamento;
- h) Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o equipamento recebido;
- i) Ressarcir o valor correspondente ao preço do (s) equipamento (s) devidamente atualizados, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza **não** se enquadram neste ressarcimento;
- j) Notificar a **COMODANTE** quanto da retirada do (s) equipamento (s), no término da **Carta Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,



- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

6.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

6.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.



- 6.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 6.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 6.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 6.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 6.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 6.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 6.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1.** As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA:26385015300
Assinado de forma digital por APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA:26385015300

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE MATTAR PAVESI
Data: 30/09/2025 14:19:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEDISET IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Nome: Jorge Mattar Pavesi

R.G: 25.350.926 SSP/SP

CPF: 229.541.238-26

Testemunhas:

Marília
Fernanda Costa
Assinado de forma digital por Marília Fernanda Costa
Dados: 2025.10.03 11:33:28 -03'00'

1) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

Rosilda Gonçalves
Brum
Assinado de forma digital por Rosilda Gonçalves Brum
Dados: 2025.10.03 11:32:14 -03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDiset IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 39.676.510/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:48:43 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2026.

Código de controle da certidão: **1834.EFE8.913A.56C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **39.676.510/0000-00**

Data: **30/09/2025**

Razão Social: **MEDISET IMPORTACAO E COMERCIO DE
MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

Hora: **14:27:21**

Número de Controle: **2025-0930-0293-6136**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0930-0293-6136.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.676.510/0001-19
Razão Social: MEDISSET IMP E COM DE MAT HOSP LTDA
Endereço: AV CASSIANO RICARDO 319 SALA 105 / PQ RES AQUARIUS / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12246-870

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2025 a 16/10/2025

Certificação Número: 2025091707265539554756

Informação obtida em 30/09/2025 14:39:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br